



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

**LEI Nº 1.602 DE 16 JUNHO DE 1997**

( Projeto de Lei Nº 34/97, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Autoriza desdobramento de lote em partes de área igual ou superior a 125,00 m<sup>2</sup>, nas quais se encontram edificadas moradias independentes.

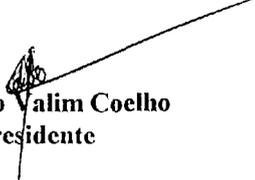
**Moralino Valim Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 de Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:**

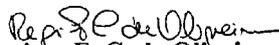
*Artigo 1º* - Independente da zona em que se situe, fica autorizada a aprovação de desdobramento de lote em partes de área igual ou superior a 125,00 metros quadrados, nas quais se encontram edificadas moradias independentes na data da publicação desta Lei.

*Artigo 2º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*CÂMARA MUNICIPAL, em 16 de junho de 1997*

  
**Moralino Valim Coelho**  
Presidente

**Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 16 de junho de 1997.**

  
**Regina F. C. de Oliveira**  
Chefe de Secretaria